PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.300, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1.983.

"Dispõe sobre isenção de cobrança de Multas, juros e Correção, das Taxas e Impostos Municipais".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo /- Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º-Fica isento da multa, juros e correção monetária, todos im - postos ou taxas Municipais, que encontram em atrazo, desde / que pagos até o dia 28 de Fevereiro de 1.983.

Artigo 2º-Os impostos e taxas não pagos até a data prevista no artigo- anterior, passarão ser computados multas, juros e correção / monetária.

Artigo 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 8 de Fevereiro de 1.983.

RUI LOBO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.-

Nadelson Pedro do Espirito Santo
Secretário